

083

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA PERSPECTIVA DE ROBERT ALEXY. *Eduardo Schenato Piñeiro, Luis Afonso Heck (orient.) (UFRGS).*

Orientado pelo objetivo de viabilizar a adequada compreensão da função social da propriedade inserida na Constituição Federal (CF), a presente pesquisa pautou-se na aplicação da doutrina de Robert Alexy quando da restrição a um direito fundamental. Utilizou-se como modelo de aplicação do princípio da proporcionalidade e da ponderação o agravo de instrumento nº 598360402 do TJ/RS e a ação de reintegração de posse nº 0210088509 (Passo Fundo/RS) nos quais se buscava decidir entre a preponderância do direito fundamental à vida digna dos integrantes do Movimento dos Sem Terra e o direito fundamental à propriedade dos fazendeiros. Resultou a constatação de que toda a interferência estatal no que tange aos direitos fundamentais deve ser realizada com base em critérios legais preestabelecidos e que quanto mais grave for a intervenção tanto maior deve ser a razão que a justifique. Do resultado de cada aplicação da proporcionalidade deve resultar uma regra passível de universalidade como característica ínsita às normas jurídicas: ponderando entre a propriedade como direito (CF, art. 5, inciso XXII) e a função social como obrigação (CF, art. 5, inciso XXIII). Há, portanto, a necessidade de vislumbrar-se o modelo alexyano considerando a casuística e tendo em especial consideração o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais que permite o adequado controle da *ratio decidendi* e, portanto, da justiça da decisão – o que é essencial ao estado democrático de direito. (PIBIC).